



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEEE	Nº 060/2020	
Referência	Processo nº 1121388/2020	
Interessado	CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO** do auto de infração em desfavor da pessoa jurídica **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1121388/2020, que trata da lavratura do auto de infração nº 500020751/2020 elaborado em 14/01/2020 em desfavor da pessoa jurídica **CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA** CNPJ 51.961.258/0001-95, devido Falta de Visto neste Conselho ao realizar serviço de manutenção de equipamento cardiológico Hospital São Francisco, localizado na Rua Peregrino Filho, 199 – Centro – Patos/PB, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração, na data de 06/02/2020 (Cópia de AR, fl. 13/39), porém não providenciou regularização do fato gerador e apresentou defesa intempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que a interessada não providenciou regularização do fato gerador e apresentou defesa intempestivamente, no qual solicita “cancelar o auto de infração nº 500020751/2020” alegando não exercer suas atividades na região de circunscrição do CREA/PB. Para tanto, anexou cópia de seu contrato social atualizado protocolado na JUCESP, Declaração de exclusividade em serviços de assistência técnica, cópia de notas fiscais comprovando envio/recebimento de equipamentos para assistência técnica. Nos autos não constam comprovação de registro junto ao CREA/SP; **considerando** que foi comprovado que os equipamentos, objetos do serviço de manutenção que deu origem a auto de infração em tela, foram objeto de assistência técnica na sede da empresa, na cidade de São Paulo/SP; **considerando** que o documento anexado para comprovar a realização dos serviços, é um orçamento, datado de 10/09/2018, que não configura exercício de atividade no Estado da Paraíba e **considerando** o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO** do auto de infração nº 500020751/2020, bem como do presente processo. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)